

DECRETO Nº 45.378, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, e no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação na Advocacia-Geral do Estado - AGE, passando o item I.17 do Anexo I do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, a vigorar na forma constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* atende a necessidades temporárias da AGE, com vistas ao alcance das metas de desempenho pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 2º O extrato da alteração a que se refere o *caput* é o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor três dias após a sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de maio de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Marco Antônio Rebelo Romanelli

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 25/05/2010.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 45.378, de 24 de maio de 2010)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007)

I.17 - ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

I.17.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	AE541 a AE549, AE551, AE552, AE554 a AE560, AE563 a AE566, AE568 a AE572, AE574 a AE579	72	33	-
	AE567, AE585 a AE595, AE598 a AE600, AE602, AE603, AE605 a AE620, AE622, AE623, AE626 a AE629		-	39
DAD-2	AE312 a AE318, AE321 a AE323, AE428, AE429 e AE433	22	13	-
	AE324 a AE328, AE332 a AE334, AE434		-	9
DAD-3	AE700 a AE702, AE780 a AE785, AE798 e AE799	20	11	-
	AE703 a AE705, AE786 a AE789, AE800 e AE815		-	9
DAD-4	AE1842 a AE1849, AE1851 a AE1890, AE2135 e AE2142	66	50	-
	AE1891 a AE1900, AE1902, AE1903, AE1905 a AE1907, AE2136		-	16
DAD-5	AE29	1	1	-
DAD-6	AE602, AE603 e AE605	3	3	-
DAD-8	AE163 e AE164	2	2	-

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CARGO/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	AE630 e AE633	5	2	-
	AE634 a AE636		-	3
DAD-3	AE706	2	1	-
	AE707		-	1
DAD-4	AE1909	1	-	1

I.17.2 - GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	17	AE263 a AE267, AE269, AE270, AE274 a AE277, AE279, AE281 a AE285
GTED-2	24	AE440 a AE458, AE607, AE608, AE623 a AE625
GTED-3	2	AE337 e AE338

.....
" (nr)

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.378, de 24 de maio de 2010)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE DAD E GTE-UNITÁRIOS

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAD	429,75	430,00	0,00
GTE	71,00	71,00	0,00